



Número: **0004941-29.2017.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **08/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.930.043,56**

Processo referência: **00049412920178080024**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP (REQUERENTE)	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
Este Juízo (REQUERIDO)	
JOAO ALMEIDA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)	
MARIA GLEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
Itaú Unibanco S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO) FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE VITORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO (ADVOGADO)
PAULO CESAR BRANDAO PERIM (TERCEIRO INTERESSADO)	NUNO RONAN GONCALVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48229 598	07/08/2024 21:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone:(27) 31980644

## **AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0004941-29.2017.8.08.0024**

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

1 - Conquanto se tenha nominado a pretensão como embargos de declaração e lhe conferido natureza recursal, observo que inexiste omissão, obscuridade ou contradição a ser esclarecida, de sorte que a postulação consiste, na verdade, em pedido de reconsideração, devendo como tal ser processado (*nomina non mutant substantiam rei*).

Nesse passo, acolho a justificativa apresentada, a fim de tornar sem efeito a destituição, reputando, porém, necessária e adequada a substituição da postulante pela empresa já nomeada.

2 - Intime-se o novo administrador judicial para que apresente nos autos o relatório de que trata o art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

